



Estado de Alagoas  
Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Lei nº: 1.414, de 26 de Maio de 2015.**

*"Dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, e adota outras providências.".*

O Prefeito do Município São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M, subordinado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que tem por finalidade a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, bem como, a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal.

**§ 1º** - Esta Lei está em conformidade à Lei Federal nº: 9.712/1998 e ao Decreto Federal nº: 5.741/2006, que constitui o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

**§2º** - A coordenação das atividades de inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal deverá ser efetuada por profissionais habilitados em Medicina Veterinária, e o acompanhamento das mesmas por inspetor.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, continuará fiscalizando e inspecionando todos os alimentos na área de comercialização, em consonância com a Legislação sanitária em vigor.

**Art. 3º** A inspeção sanitária das bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal refere-se ao processo sistemático de acompanhamento, avaliação e controle sanitário, compreendido de matéria-prima, até a elaboração do produto final e será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de São Miguel dos Campos – AL.

**§1º** - Não será necessária a presença permanente do inspetor nos estabelecimentos, sendo que a inspeção se dará através de visitas rotineiras ou eventuais dos inspetores.



Estado de Alagoas  
Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos  
**Gabinete do Prefeito**

---

§2º: - A inspeção sanitária se dará:

I – nos estabelecimentos que recebem animais, matérias-primas, produtos, sub-produtos e seus derivados, de origem animal e vegetal para beneficiamento ou industrialização, com o objetivo de obtenção de bebidas e alimentos de consumo humano, excluídos restaurantes, pizzarias, padarias, bares e similares;

II – Nas propriedades rurais fornecedoras de matéria-primas de origem animal e vegetal, em caráter complementar e com parceria da defesa sanitária animal e vegetal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de São Miguel dos Campos – AL, estabelecerá parceria e cooperação técnica com municípios, O Estado de Alagoas e a União, além de participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades relativas à inspeção sanitária, em consonância ao Suasa.

§1º: - Após a adesão do SIM ao Suasa, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo território nacional.

**Art. 5º.** Todas as ações de inspeção e da fiscalização serão executadas visando um processo de educação sanitária.

**Art. 6º.** A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismo e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária.

**Art. 7º.** Será criado um sistema único de informação sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária.

**Parágrafo Único** – Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a alimentação e manutenção do sistema único de informação sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo município.

**Art. 8º.** Para obter o registro no serviço de inspeção o estabelecimento deverá apresentar o pedido na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente instruído pelos seguintes documentos:

- a) – Requerimento simples dirigido ao responsável pelo SIM, indicado a adoção de Boas Práticas de Fabricação – BPF;
- b) – CNPJ, DAP ou inscrição do produtor rural na Secretaria da Fazenda Estadual;
- c) – Planta baixa ou Croquis das instalações, com lay-out dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de



Estado de Alagoas  
Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos  
**Gabinete do Prefeito**

---

abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento de esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos e roedores;

- d) – Memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;
- e) – Rotulagem para cada produto;
- f) – Boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;

**Parágrafo Único** – É vedada a limitação de acesso ao registro sanitário e à comercialização das bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetação em função do caráter estrutural, incluindo escadas das construções, instalações, máquinas e equipamentos, desde que assegurados a higiene, sanidade e inocuidade das bebidas e alimentos de consumo humano.

**Art. 9º.** O estabelecimento pode trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar outra.

**Art. 10.** A embalagem das bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal deverá obedecer às condições de higiene necessária à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

**Parágrafo Único** – Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de firma bem visível, contendo informações previstas no *caput* deste artigo.

**Art. 11.** Os proutos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

**Art. 12.** A matéria-prima, os animais, os produtos, os sub-produtos e os insumos deverão seguir de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas.



Estado de Alagoas  
Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 13.** Os recursos financeiros necessários à implantação da presente Lei e do SIM serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no Orçamento do Município.

**Art.14.** Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de portarias e decretos baixados pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Miguel dos Campos/AL, 26 de Maio de 2015.

George Clemente Vieira  
Prefeito

*Certifico que a presente Lei foi Publicada no Mural afixado no átrio da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos/AL, situada na Av. Dep. Diney Torres, s/n, Bairro Geraldo Sampaio, São Miguel dos Campos, Alagoas, para conhecimento dos munícipes, conforme determina o art. 37 da Constituição Federal.*

São Miguel dos Campos, AL, 26 de Maio de 2015.

Isa Maria Barros de Magalhães

Secretaria Municipal de Administração e Finanças